



### Contrato Administrativo 004/2022

Por este instrumento de Contrato Administrativo que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa à Avenida Mutum, n.920 N, Centro, CEP: 78.450-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.976.961/0001-02, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor **Altair Marcos de Albuquerque**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade de Nova Mutum/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 10258914 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 796.574.511-91, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.614.555/0001-70, estabelecida à Avenida Brasil, n. 2204, 2º andar, Sala 06, Centro, representada neste ato pelo proprietário Sr. **Rondinelli Roberto da Costa Urias**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rua das Margaridas, nº 1010, bairro Alphaville, Sorriso/MT; inscrito no CPF sob nº 843.695.231-68, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de Dispensa de Licitação n. 04/2022 independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de Licitações e Contratos, de acordo com o processo de Dispensa nº 04/2022.

- Capacitação de servidores da entidade sobre a Lei Federal 14.133/2021;
- Elaboração dos regulamentos necessários na entidade;
- Padronização de Minutas de editais de acordo com a Lei Federal 14.133/2021;
- Padronização de minutas de contratos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021;
- Orientação e assessoria na definição dos agentes públicos necessários para gerenciamento e execução dos processos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em face da necessidade de promover a gestão de competências conforme previsto na nova legislação;
- Padronização e instrumentalização de modelos de processos de contratações diretas, em especial processos de dispensa de licitação de acordo com a Lei Federal 14.133/2021;
- Acompanhar todo o trâmite processual durante o período de execução dos primeiros processos realizados nos novos padrões previstos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021;
- Dar todo o apoio técnico-jurídico aos agentes de contratação/pregoeira referente dúvidas acerca da Lei Federal 14.133/2021;
- Orientação e apoio técnico na definição do Plano Anual de Contratações da entidade;
- Assessoria e consultoria geral relacionada a implantação da nova Lei Federal 14.133/2021 na entidade;
- Realização de pelo menos 03 (três) visitas in loco na entidade;
- Acompanhamento e reuniões através de aplicativos (teams, zoom, entre outros).



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 04/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura.

4.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado, em decorrência de serem serviços contínuos ou até a execução dos serviços, entretanto toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pagos em oito parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos serviços e com a emissão da referida Nota Fiscal.

5.2. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.).

5.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65, e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001-339035.00.00.00 – Serviços de Consultoria

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Entregar os serviços solicitados nas especificações contidas neste Contrato;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Contratante.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;**

*Somos*  
*[Handwritten signatures]*



- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Mutum – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



10.3. Definitivamente:

10.3.1. Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação 04/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Mutum/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Mutum – MT, 10 de maio de 2022.

  
Câmara Municipal de Nova Mutum  
Altair Marcos de Albuquerque  
Presidente

  
Costa Urias Advogados Associados  
CNPJ 36.614.555/0001-70  
Contratada

*f. n*







Fiscal de Contrato:

*George Murillo Oro*

George Murillo Oro  
CPF: 008.083.901.04

Testemunhas:

*[Signature]*

1 - Nome:  
RG n° 2090563-18

*Domício Lucas Daroldi*

2 - Nome:  
RG n° 63151140-1 SSP/PR